TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de advogado ou sociedade de advogado visando à prestação de serviços técnicos especializado de consultoria em licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Termo de Referência.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

É cediço que os procedimentos licitatórios é, indubitavelmente, uma das atividades mais importantes e delicadas da administração pública, pois tratar-se do nascedouro de todo o processo de contratações, seja para aquisição de bens ou para execução de obras ou para realização de serviços.

Os certames licitatórios requerem, de certo modo, que seus operadores detenham conhecimento amplo e atualizado acerca do assunto, haja vista que pelas peculiaridades que cada caso encerra, forçoso se faz que a cada processo seja dada uma atenção especial, sob pena de se fragilizar a ação da Administração, expondo-a aos riscos de cometimento de irregularidades passiveis de punições dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Somado a isso temos uma Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual inaugura um novo sistema de contratações públicas, dispondo de novas modalidades licitatórias e procedimentos auxiliares.

Sabe-se que a necessidade de implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) é um grande desafio para o Poder Legislativo, haja vista que as principais normas que tratam da matéria de contratações públicas, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a Lei nº 10.520/02 (Pregão) e a Lei 12.462/2012 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), só terão vigência até dezembro/2023 e após esse período serão revogadas pelo novo marco regulatório, trazendo diversas dúvidas aos servidores envolvidos nesses processos.

Dessa forma, a justificativa para a prestação de serviço em questão também reside na necessidade de implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021) como forma de preparar a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba para a recepção total dos novos institutos e procedimentos.

Portanto, é imprescindível a contração de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os servidores na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos referente à Lei 14.133/2021.

Desta feita, se faz necessário de fornecer ao(s) Agente(s) de Contratação e ao Pregoeiro(a) o suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

De fato, a consultoria e assessoria ao Agente de Contratação e Pregoeiro tem como objetivo auxiliar a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba no planejamento das licitações, e ainda, atuar, de forma preventiva para evitar que ocorram erros formais, garantindo que esses servidores observem e respeitem os preceitos e determinações legais.

Na verdade, tal contratação é um instrumento através do qual o Poder Legislativo busca a eficiência nos procedimentos licitatórios pelas tarefas contempladas no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 25, inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, **através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6**.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o **art. 81-A**, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º,14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: (**a**) formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade; (**b**) haver notória especialização do fornecedor;(**c**) comprovada necessidade do Município; (**d**) preço compatível com o mercado; (**e**) a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de serviços técnicos especializado de consultoria em

licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

3.0 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à prestação de serviços técnicos especializado de consultoria em licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), englobando os seguintes serviços:

03.01. Os serviços de assessoramento na implantação e regulamentação da Lei 14.133/2021:

03.01.01. Orientar para implementação das rotinas de compra com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, na estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, na elaboração do plano anual de contratações;

03.01.02. Assessorar nos procedimentos relacionados a implantação da Nova Lei de Licitações;

03.01.03. Orientar sobre as mudanças da Lei 14.133/2021 e sua aplicabilidade no caso concreto, propondo adequações das normas;

03.01.04. Assessorar para padronização das minutas necessárias na composição do processo licitatório e suas fases, destacando-se: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minutas de Edital, Minutas de Contratos, entre outros que se fizerem necessários;

03.01.05. Auxiliar na implantação e estruturação dos processos por meio eletrônico em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;

03.01.06. Assessorar na elaboração das minutas de decretos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos de regulamentação relacionados à Lei nº. 14.133/2021;

03.01.07. Auxiliar na organização dos setores administrativos, a fim de promover a aplicabilidade do princípio da segregação das funções;

03.01.08. Orientar na realização do procedimento da Dispensa Eletrônica.

03.02. Os serviços de consultoria e assessoria ao(s) Agente(s) de Contratação e Pregoeiro(s) e demais servidores:

03.02.01. Orientação acerca do trâmite da fase interna e externa dos processos licitatórios, atendendo as exigências previstas em atos normativos;

03.02.02. Orientação e esclarecimento no que se refere ao planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações;

03.02.03. Orientação técnica para elaboração de Estudos Técnicos e Termo de Referência, promovendo o treinamento dos servidores envolvidos;

03.02.04. Orientação quanto a utilização de banco de preços, consulta a Atas e Contratos de outros Municípios a serem utilizados na formação de preço de referência;

03.02.05. Orientação na classificação adequada da modalidade de licitação;

03.02.06. Orientação para elaboração das minutas dos editais e dos contratos administrativos, exceto emissão de pareceres jurídicos, os quais, posteriormente devem ser analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica competente;

03.02.07. Orientação para elaboração de textos de publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;

03.02.08. Acompanhamento e orientação jurídica nas sessões públicas em todas as modalidades existentes;

03.02.09. Assessoria para elaboração das Atas das sessões públicas;

03.02.10. Assessoria para elaboração de respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações de edital;

03.02.11. Orientar a finalização dos processos licitatórios;

03.02.12. Orientar no controle e arquivamento dos processos licitatórios;

03.02.13. Orientação na formalização dos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação;

03.02.14. Orientar para aplicação correta da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

03.02.15. Participar de reuniões internas da Câmara Municipal de Timbaúba, quando houver a solicitação;

03.02.16. Atendimentos emergenciais a Câmara Municipal de Timbaúba, incluindo consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, vídeo-conferência ou outro meio disponível, sempre que for necessário;

03.02.17. Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários.

A Contratada deverá realizar, semanalmente, uma visita presencial, *in loco,* (na sede da Câmara Municipal de Timbaúba-PE), avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Câmara de qualquer despesa adicional.

A Contratada poderá realizar os trabalhos em seu próprio escritório (de forma remota) ou na sede da Câmara, durante a visita.

A Contratada, sempre que possível e conveniente, atenderá as necessidades da Câmara através de e-mail, telefone, ou por qualquer outro meio de comunicação disponível. Excepcionalmente, a critério do Contratante, poderão ser solicitadas reunião ou visita técnica adicional, conforme necessidade e interesse público.

4.0 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

Se sociedade de advogados:

a) Ato constitutivo em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comercias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Prova de inscrição do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

g) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF ou declaração de inexistência de empregados;

h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedita pela Justiça do Trabalho;

i) Comprovação de capacidade técnica através de:

i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes

públicos;

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

Se advogado autônomo:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;

b) Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;

c) Carteira de Registro Profissional da ordem dos advogados do Brasil – OAB;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

g) Comprovante de residência ou declaração equivalente;

h) Comprovação de capacidade técnica através de:

h.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o advogado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

5.0 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Timbaúba.

O valor global e valor mensal, para os serviços objeto deste Termo de Referência serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.0 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 9 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 35 - Serviços de Consultoria
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 1 – assessoria e consultoria técnica ou jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

8.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

8.1 Advertência;

8.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

8.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

8.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

A aplicação das sanções será de competência da Presidente da Câmara de Vereadores.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:
9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;
9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes no termo de referência;
9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
9.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
9.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
9.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

9.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:
9.2.1 Executar os serviços conforme especificações constante neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;
9.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
9.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;
9.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;
9.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

10.0 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração.

É necessário que a empresa seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa,* ***de inexigibilidade*** *ou de retardamento, previsto neste artigo,* ***será instruído****, no que couber,* ***com os seguintes elementos****:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (grifamos)

O valor máximo mensal é de R$ 9.667,14 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), de acordo com a tabela de honorários da OAB/PE de 2023 que estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais.

Assim, para Advocacia junto a Entes Públicos são estabelecidas diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM e também com a natureza dos serviços técnicos a serem prestados.

In casu, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba possui o FPM de 2,0, enquadrando-se na faixa com índice de FPM 2, 0 (mensais), conforme segue:

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos
19.1	**Câmara Municipal**	
19.1.1.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R$ 5.858,74
19.1.2.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R$ 6.299,31
19.1.3.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R$ 6.736,71
19.1.4.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R$ 7.323,43
19.1.5.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R$ 7.910,15
19.1.6.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R$ 8.495,81
19.1.7.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R$ 9.081,48
19.1.8.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R$ 9.667,14
19.1.9.	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R$ 10.253,86

11.0 – DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

O valor mensal estimado para a prestação dos serviços em apreço é de R$ 9.667,14 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total de R$ 116.005,68 (*cento e dezesseis mil, cinco reais e sessenta e oito centavos*).

Timbaúba, 26 de junho de 2023.

Albenio Monteiro de Andrade
Secretário Geral